



---

**PORTARIA Nº 11 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**ESTABELECE PRAZOS PARA O PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, Profa. Daniela Meirelles Andrade, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de prazos relacionados aos pedidos de compra e contratações no âmbito da gestão administrativa e financeira de instrumentos jurídicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento técnico e funcional do Setor de Compras da FUNDECC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o planejamento de gestores e coordenadores de instrumentos jurídicos quanto aos prazos para a aquisição de bens e serviços;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Constitui objeto da presente portaria o estabelecimento de prazos necessários à formalização de pedidos de compras de bens e serviços, sob a gestão administrativa e financeira da FUNDECC.

**Parágrafo único:** Por instrumentos jurídicos entende-se os contratos, convênios ou acordos relacionados a projetos de pesquisa, desenvolvimento, apoio institucional e prestação de serviços.

**Art. 2º.** Para os pedidos a serem realizados pelos Gestores/UFLA e Coordenadores/UFLA de instrumentos jurídicos em andamento, sob a gestão administrativa e financeira da FUNDECC, estima-se os seguintes prazos:

I - 60 (sessenta) dias úteis para aquisição de material de consumo e contratações de serviços cujos fornecedores sejam estabelecidos em território nacional;

II - 90 (noventa) dias úteis para aquisição de material permanente, cujos fornecedores sejam estabelecidos em território nacional;

III - 20 (vinte) dias úteis anteriores a participação de eventos realizados em território nacional, para inscrições em congressos e eventos;

IV - 30 (trinta) dias úteis anteriores à eventos organizados em território nacional, para as compras de bens, produtos e contratações de serviços;

V - 120 (cento e vinte) dias úteis para as compras de material permanente a serem realizados por procedimento de importação;

VI - 90 (noventa) dias úteis para compra de material de consumo a serem adquirido por procedimento de importação;

VII - 45 (quarenta e cinco) dias úteis anteriores ao evento, para inscrições em palestras ou congressos internacionais;

VIII - 30 (trinta) dias úteis para solicitação de serviços de sequenciamento, publicação e tradução de artigo cujos fornecedores sejam estabelecidos em território internacional;

IX - 5 (cinco) dias úteis anteriores à viagem para solicitações de passagem aérea, locação de veículos e combustível;

X - 45 (quarenta e cinco) dias úteis para contratações de serviços de manutenção com fornecedor exclusivo ou empresa autorizada mediante comprovação, por meio de carta de exclusividade;

XI - 60 (sessenta) dias úteis para contratações de serviços de manutenção que não possua fornecedor exclusivo ou autorizado.

§ 1º. Os prazos estabelecidos são estimados, podendo sofrer alterações de acordo com a especificidade do material ou serviço, bem como prazo de entrega solicitado pelo fornecedor, além da especificação insuficiente por parte do Coordenador/UFLA.

§ 2º. Para instrumentos geridos pela Plataforma Transfere.gov, todos os prazos estimados nos incisos de I a XI serão acrescidos de mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. A inexistência de disponibilidade financeira ou rubrica própria vinculados ao instrumento jurídico e plano de trabalho implica na recusa de

prosseguimento ao procedimento de aquisição, cabendo ao Setor de Projetos da FUNDECC realizar o necessário comunicado ao Coordenador da pesquisa a que se vincula.

**Art. 3º.** No caso de instrumentos jurídicos em encerramento sob a gestão administrativa e financeira da FUNDECC, os pedidos a serem realizados pelos Gestores/UFLA e Coordenadores/UFLA deverão limitar-se aos seguintes prazos:

I - 45 (quarenta e cinco) dias úteis anteriores para aquisição de material de consumo e contratações de serviços cujos fornecedores sejam estabelecidos em território nacional;

II - 90 (noventa) dias úteis anteriores para aquisição de material permanente cujos fornecedores sejam estabelecidos em território nacional;

III - 30 (trinta) dias úteis anteriores a participação de eventos realizados em território nacional, para inscrições em congressos e eventos;

IV - 30 (trinta) dias úteis anteriores de eventos organizados em território nacional, para as compras de bens, produtos e contratações de serviços;

V - 120 (cento e vinte) dias úteis anteriores, para as compras de material permanente a serem realizados por procedimento de importação;

VI - 90 (noventa) dias úteis anteriores para compra de material de consumo a serem adquirido por procedimento de importação;

VII - 60 (sessenta) dias úteis anteriores ao evento, para inscrições em palestras ou congressos internacionais;

VIII - 30 (trinta) dias úteis anteriores para solicitação de serviços de sequenciamento, publicação e tradução de artigo cujos fornecedores sejam estabelecidos em território internacional;

IX - 30 (trinta) dias úteis anteriores para compra de passagem aérea, locação de veículos e combustível;

X - 45 (quarenta e cinco) dias úteis anteriores para contratações de serviços de manutenção com fornecedor exclusivo ou empresa autorizada, mediante comprovação por meio de carta de exclusividade;

XI - 60 (sessenta) dias úteis anteriores para contratações de serviços de manutenção que não possua fornecedor exclusivo ou autorizado.

§ 1º. Para instrumentos geridos pela Plataforma Transfere.gov, todos os prazos estabelecidos nos incisos de I a XI serão acrescidos de mais 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º. Para aquisição de bens, produtos ou serviços cujos quantitativos, especificações e preços constem de ata de registro de preço vigente, o prazo para solicitação dos pedidos de que trata este artigo, serão reduzidos em 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. A inexistência de disponibilidade financeira ou rubrica própria vinculados ao instrumento jurídico e plano de trabalho, implica na recusa de prosseguimento ao procedimento de contratação, cabendo ao Setor de Projetos da FUNDECC realizar o necessário comunicado ao Coordenador da pesquisa a que se vincula.

§ 4º. O Setor de Compras da FUNDECC deverá ser consultado pelo Gestor ou Coordenador do instrumento jurídico, para fins de análise e convalidação de disponibilidade, quando a aquisição estiver relacionada a vigência de contrato ou ata de registro de preço.

**Art. 4º.** Os prazos detalhados estabelecidos no sistema de compras da FUNDECC, o **CONVENIAR**, aplicam-se de forma subsidiária aos prazos estabelecidos nesta Portaria, prevalecendo os que lá estejam expressos e não disciplinados neste ato.

**Art. 5º.** Os pedidos apresentados sem a devida observância aos prazos constantes nesta Portaria ou registrados em categoria distinta da especificada pelo pedido poderão ser recusados pelo Setor de Projetos da FUNDECC.

**Art. 6º.** Fica determinado aos Setores de Compras e Projetos, no âmbito administrativo da FUNDECC, que procedam à ampla divulgação desta normativa, em especial aos Gestores/UFLA e Coordenadores/UFLA devidamente cadastrados no sistema de compras.

**Parágrafo único:** A medida constante deste artigo visa garantir o planejamento, a publicidade e o conhecimento dos Gestores/UFLA e

Coordenadores/UFLA em relação a política de aquisição nos diversos instrumentos jurídicos, de modo a minimizar eventuais questionamentos sobre eles.


**Art. 7º.** Os prazos estabelecidos nesta Portaria deverão ser observados rigorosamente pelas partes interessadas e envolvidas no processo de compras, incluindo Gestores/UFLA e Coordenadores/UFLA dos instrumentos jurídicos sob a gestão administrativa e financeira da FUNDECC.

§ 1º. A inobservância aos termos e prazos constantes desta Portaria poderá acarretar no atraso ou não conclusão do processo de compras relacionado.

§ 2º. Os Coordenadores/UFLA e Gestores/UFLA, deverão manter a necessária previsão de execução, evitando a realização de pedidos nas datas limites constantes desta Portaria, restando cientes de que a não entrega dos bens, produtos ou serviços no prazo de vigência dos respectivos instrumentos jurídicos, por inobservância aos termos aqui elencados, não será atribuído como responsabilidade da FUNDECC.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, em caráter imediato, os termos dela constantes, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 30 de março de 2023.



**Daniela Meirelles Andrade**  
**Diretora Executiva da FUNDECC**